



**unifaema**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA**

**INGRID GABRIELA FELIX DOS SANTOS**

**DIREITO DO GENITOR: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DE PRESENCIAR O  
NASCIMENTO DO NASCITURO NA MATERNIDADE PÚBLICA**

**ARIQUEMES - RO  
2023**

**INGRID GABRIELA FÉLIX DOS SANTOS**

**DIREITO DO GENITOR: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DE PRESENCIAR O  
NASCIMENTO DO NASCITURO NA MATERNIDADE PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Me. Everton Balbo dos Santos.

**ARIQUEMES - RO  
2023**

## FICHA CATALOGRÁFICA

### FICHA CATALOGRÁFICA Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S237d Santos, Ingrid Gabriela Félix dos.

Direito do genitor: uma análise da efetividade de presenciar o nascimento do nascituro na maternidade pública. / Ingrid Gabriela Félix dos Santos. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2023.

41 f.

Orientador: Prof. Ms. Everton Balbo dos Santos.

Trabalho de Conclusão de Curso – Bacharelado em Direito – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2023.

1. Parto Assistido. 2. Paternidade. 3. Saúde Pública. 4. Parto Humanizado. I. Título. II. Santos, Everton Balbo dos.

CDD 340

**Bibliotecária Responsável**  
Herta Maria de Açucena do N. Soeiro  
CRB 1114/11

**INGRID GABRIELA FELIX DOS SANTOS**

**DIREITO DO GENITOR: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DE PRESENCIAR O  
NASCIMENTO DO NASCITURO NA MATERNIDADE PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Me. Everton Balbo dos Santos

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Me. Everton Balbo dos Santos  
Centro Universitário Faema

---

Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch  
Centro Universitário Faema

---

Prof. Me. Paulo Monteiro Meloni  
Centro Universitário Faema

**ARIQUEMES – RO  
2023**

*Dedico este trabalho a todas as pessoas queridas que estiveram ao meu lado, apoiando e incentivando a perseguir meus objetivos. Aos meus pais, familiares e amigos, cujo apoio e encorajamento foram inestimáveis em cada etapa dessa jornada acadêmica e pessoal. Suas palavras de ânimo e amor foram a luz que me guiou nas horas de desafio. Seu apoio incondicional é verdadeiramente apreciado e valorizado.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todas as pessoas que, de alguma maneira, contribuíram para a realização deste trabalho e para o meu crescimento acadêmico e pessoal. Aos meus familiares, pelo apoio incondicional ao longo de minha jornada educacional e por serem minha fonte constante de inspiração. Ao meu orientador, pela orientação valiosa, paciência e conhecimento compartilhado, que foram fundamentais para o sucesso deste trabalho. A todos os professores, colegas e amigos que me ajudaram com insights, ideias e apoio durante este processo. Agradeço também a minha família, cujo amor e encorajamento constante foram um alicerce sólido em todos os momentos. Por fim, expresso minha gratidão a todas as fontes de inspiração, recursos e conhecimento que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste projeto.

*"O nascimento de um filho é um momento único e inesquecível. É um momento de alegria, de esperança e de amor. É um momento que deve ser compartilhado por toda a família, incluindo o pai."*

*Dra. Maria José, ginecologista e obstetra.*

## RESUMO

Este estudo investiga o direito do genitor de estar presente no nascimento do nascituro em maternidades públicas. O processo de parto é um momento fundamental na vida da mãe, do pai e do bebê. A presença do genitor durante todas as fases do parto é de grande importância para garantir a tranquilidade e segurança da família. Algumas maternidades públicas reconhecem a necessidade de oferecer atendimento especializado e um ambiente acolhedor para tornar o momento do parto mais positivo para todos os envolvidos. A legislação, como a Lei nº 11.108/2005, assegura o direito da parturiente de escolher um acompanhante, o que inclui o genitor, durante o parto. Esta lei promove um ambiente propício para a família e contribui para a experiência de dar à luz de forma mais humanizada. A ausência do genitor durante o parto pode ter implicações negativas para a mãe, o pai e o bebê, gerando medo, ansiedade e preocupação. Portanto, este estudo destaca a importância de conscientização e aprimoramento das condições em maternidades públicas para garantir o direito do genitor de participar ativamente no nascimento do filho. O objetivo é promover a reflexão sobre a relevância deste direito, destacando os benefícios da presença do genitor durante o parto e enfatizando a importância de cumprir as normas que o respaldam. O estudo busca contribuir para uma experiência de parto mais positiva, tanto para a mãe quanto para o pai, e para o bem-estar do nascituro.

**Palavras-chave:** direito do genitor, direitos dos pais no parto, maternidade pública, nascituro, parto humanizado, presença no parto.

## **ABSTRACT**

*This study investigates the parent's right to be present at the birth of the unborn child in public maternity hospitals. The birth process is a fundamental moment in the lives of the mother, father and baby. The presence of the parent during all stages of childbirth is of great importance to ensure the family's peace of mind and safety. Some public maternity hospitals recognize the need to offer specialized care and a welcoming environment to make the moment of birth more positive for everyone involved. Legislation, such as Law No. 11,108/2005, guarantees the right of the parturient woman to choose a companion, which includes the parent, during childbirth. This law promotes a family-friendly environment and contributes to the experience of giving birth in a more humanized way. The absence of a parent during childbirth can have negative implications for the mother, father and baby, generating fear, anxiety and worry. Therefore, this study highlights the importance of raising awareness and improving conditions in public maternity hospitals to guarantee the parent's right to actively participate in the birth of their child. The objective is to promote reflection on the relevance of this right, highlighting the benefits of the presence of the parent during childbirth and emphasizing the importance of complying with the standards that support it. The study seeks to contribute to a more positive birth experience, for both the mother and father, and to the well-being of the unborn child.*

**Keywords:** *Humanized childbirth, parent's rights, presence at childbirth, public maternity, right of the parent, unborn child*

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2 ENTENDENDO A LEI 11.108/2005 E SUAS NUANCES.....</b>	<b>13</b>
2.1 A SAÚDE PÚBLICA E HUMANIZAÇÃO DO PARTO.....	15
2.2 HIPÓTESES ACERCA DOS MOTIVOS QUE ENSEJAM A PARTICIPAÇÃO DO PAI .....	18
2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS E SAÚDE DA MULHER.....	20
2.4 PROJETO DE LEI 2287/2021.....	22
2.5 A IMPORTÂNCIA DO ACOMPANHANTE NO PARTO.....	25
2.6 O DIREITO DA PARTURIENTE A DISPOR DE ACOMPANHANTE.....	28
2.7 O ACOMPANHANTE COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO.....	31
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>34</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>36</b>
<b>ANEXO.....</b>	<b>41</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A experiência do parto, desde tempos antigos, sempre desempenhou um papel de extrema importância nas vidas da mãe e do nascituro. É fundamental ressaltar a relevância da saúde materna e das escolhas da mulher durante o processo de dar à luz. No entanto, não podemos subestimar o papel do genitor, que desempenha um papel crucial antes, durante e após o parto, influenciando a tranquilidade e segurança de ambos e tornando a experiência do parto algo singular e positivo. Nesse contexto, em muitas maternidades públicas, a gestante necessita de atendimento especializado, e é igualmente essencial que a estrutura desses locais proporcione um ambiente agradável tanto para a mãe quanto para o pai, garantindo, assim, que o nascimento do bebê seja um momento de grande expectativa, mas também de conforto e segurança.

O Sistema Único de Saúde Pública (SUS) desempenha um papel fundamental na assistência ao parto, particularmente em relação à escolha do acompanhante da parturiente em maternidades públicas, com destaque para a importância do papel do pai, que desempenha um papel significativo na jornada do parto, especialmente para muitas mães. É importante mencionar a Lei nº 11.108/2005, que garante o direito da parturiente de escolher seu acompanhante, permitindo a presença do pai, caso seja sua escolha, contribuindo para o bom andamento do trabalho de parto e pós-parto de forma tranquila e saudável para ambos. A lei valoriza a participação do pai como uma decisão da mãe no nascimento de seu filho, e muitos genitores consideram a experiência de presenciar o nascimento de uma nova vida como um momento de realização e profundo significado.

Portanto, a atenção dedicada a esse momento é de suma importância em maternidades públicas, visando a eficácia do parto e a proteção dos direitos dos pais que desejam estar presentes no nascimento de seus filhos. Além disso, o afastamento do pai durante o parto pode ter consequências tanto para o pai quanto para a mãe, gerando medo, preocupação e insegurança. Isso pode resultar em impactos emocionais a longo prazo. Portanto, é essencial que as maternidades públicas respeitem o direito da parturiente de escolher seu acompanhante e garantam a presença do pai, promovendo uma experiência positiva e saudável para todos os envolvidos.

O tema abordado neste estudo enfatiza que impedir a presença do pai durante o parto de sua companheira pode ter complicações a longo prazo, tanto do ponto de vista moral quanto emocional para o genitor. Portanto, é crucial analisar como o sistema de saúde pública opera e buscar medidas adequadas para melhorar as condições em maternidades públicas, protegendo

o direito da parturiente de escolher a presença do pai nos processos do parto. Este estudo tem como objetivo conscientizar sobre a importância dessas questões e destacar a necessidade de aprimorar as práticas em maternidades públicas para garantir o bem-estar de todos os envolvidos.

A discussão sobre o papel do pai durante o parto não se limita apenas à presença física na sala de parto, mas se estende a questões mais amplas que afetam tanto o casal quanto o nascituro. A experiência do parto é um momento de profunda transição e vulnerabilidade, no qual o apoio emocional e físico do pai desempenha um papel fundamental.

A participação do pai não se restringe ao momento exato do nascimento, mas começa muito antes, durante a gestação. Durante a gravidez, o pai desempenha um papel importante ao oferecer apoio emocional à mãe, participando das consultas médicas, ajudando a tomar decisões sobre a saúde e o bem-estar do bebê e se preparando para a chegada do filho. Essa colaboração ativa contribui para uma gestação mais saudável e tranquila, beneficiando tanto a mãe quanto o bebê. Durante o trabalho de parto, a presença do pai proporciona apoio emocional à parturiente, reduzindo o estresse e a ansiedade associados ao processo de dar à luz. O apoio emocional durante o trabalho de parto é essencial para aliviar a dor, promover a sensação de segurança e criar um ambiente propício para um parto bem-sucedido.

Além disso, a presença do pai no pós-parto é de importância igualmente significativa. O apoio contínuo do pai à mãe durante os primeiros dias e semanas após o nascimento do bebê ajuda a construir uma base sólida para a nova família. Isso inclui tarefas como trocar fraldas, alimentar o bebê, confortar a mãe e participar de tarefas domésticas, permitindo que a mãe descanse e se recupere do parto. A Lei nº 11.108/2005, ao garantir o direito do acompanhante escolhido pela parturiente, reflete a importância de envolver o pai em todo o processo do parto. Esta legislação reconhece o impacto positivo que a presença do pai tem na experiência do parto e no bem-estar da mãe e do bebê.

Portanto, aprimorar as práticas em maternidades públicas não se limita apenas a permitir a presença do pai na sala de parto, mas envolve a promoção de um ambiente de apoio durante toda a jornada da gravidez e do parto. A conscientização sobre a importância do papel do pai, a proteção dos direitos da parturiente de escolher seu acompanhante e a garantia de um atendimento de qualidade em todas as fases desse processo são passos essenciais para promover o bem-estar de toda a família e fortalecer os laços afetivos entre pais e filhos desde o início da vida.

## **2. ENTENDENDO A LEI 11.108/2005 E SUAS NUANCES**

A legislação brasileira, promulgada em 7 de abril de 2005, por meio da Lei Federal nº 11.108, conhecida como "lei do acompanhante", estabelece um marco importante na garantia dos direitos das parturientes. Ela assegura o direito de escolher uma pessoa para acompanhá-las durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nas instituições conveniadas ou privadas. O período de pós-parto imediato compreende os primeiros dez dias após o parto, durante os quais a parturiente e seu acompanhante escolhido têm direito a acomodação e alimentação adequada. Essas diretrizes estão regulamentadas pela Portaria nº 2.418 de 2 de dezembro de 2005 e estabelecem um prazo de seis meses, até 7 de agosto de 2006, para que todas as maternidades no Brasil se ajustassem às condições necessárias para viabilizar a presença do acompanhante. (PAPAI, 2014)

Em 2003, o Ministério da Saúde do Brasil deu continuidade aos avanços na área da saúde com a criação da Política Nacional de Humanização. Essa política foi estabelecida com o objetivo de incorporar os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) no dia a dia das práticas de atenção e gestão, visando aprimorar a qualidade dos serviços de saúde pública no país e promover a interação entre gestores, profissionais de saúde e usuários. No contexto da assistência ao parto, a Política Nacional de Humanização tinha metas específicas relacionadas à humanização. Seus principais propósitos incluíam a disseminação dos princípios e diretrizes da humanização entre os profissionais de saúde, gestores e usuários do SUS. Além disso, a política buscava fortalecer iniciativas já existentes de humanização, alinhadas com as propostas do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde (BRASIL, 2014)

Essa iniciativa foi fundamental para promover uma abordagem mais humanizada na assistência ao parto, garantindo que os direitos das gestantes fossem respeitados e que o processo de nascimento fosse vivenciado de forma mais acolhedora e respeitosa. A Política Nacional de Humanização representou mais um passo importante na evolução das políticas de saúde no Brasil, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e o fortalecimento do SUS.

A humanização da assistência ao parto é um princípio fundamental que implica no respeito aos aspectos da fisiologia feminina, evitando intervenções desnecessárias que possam prejudicar o processo natural do parto. Estas intervenções incluem procedimentos como o enema, a tricotomia e a episiotomia de rotina, entre outros. A humanização reconhece também a importância dos aspectos sociais e culturais envolvidos no parto e nascimento, considerando

as particularidades de cada mulher e sua família. Além disso, a humanização da assistência ao parto envolve o oferecimento de suporte emocional à mulher e à sua família durante todo o processo. Isso significa proporcionar um ambiente acolhedor e seguro, onde a mulher se sinta ouvida e respeitada em suas escolhas e necessidades. O respeito aos direitos de cidadania, incluindo o direito à informação e à autonomia na tomada de decisões, é uma parte essencial desse processo (GOMES, *et al*, 2014)

Gomes ainda afirma que a busca pela humanização da assistência ao parto visa garantir que as mulheres tenham uma experiência de parto mais positiva, com menor intervenção médica quando não há necessidade, promovendo, assim, a saúde materna e neonatal de forma mais segura e respeitosa. A humanização representa um avanço nas práticas de atenção à saúde da mulher e reforça a importância de colocar a mulher e sua experiência no centro do cuidado obstétrico. Com base nas abordagens realizadas, é evidente que há uma necessidade premente de promover mudanças substanciais na qualidade e humanização da assistência ao parto nas maternidades brasileiras.

Essas modificações abrangem diversos aspectos, desde a adequação da infraestrutura física das instituições hospitalares e a disponibilidade de equipamentos de qualidade nos serviços, até uma transformação na postura e atitude dos profissionais de saúde. É crucial que os profissionais de saúde adotem uma abordagem mais respeitosa e centrada na mulher, reconhecendo sua autonomia e valorizando suas escolhas durante o processo de parto. Além disso, as gestantes devem ser empoderadas para conhecerem seus direitos e serem capazes de reivindicá-los, garantindo que recebam o cuidado adequado e respeitoso durante o parto.

Essas mudanças são essenciais para assegurar que as mulheres tenham uma experiência de parto mais positiva e segura, que respeite suas necessidades e desejos. Além disso, uma assistência ao parto mais humanizada contribui para a promoção da saúde materna e neonatal, reduzindo intervenções desnecessárias e garantindo um cuidado de qualidade. Portanto, a busca por modificações profundas na assistência ao parto é um passo fundamental para o aprimoramento da saúde das gestantes e parturientes no Brasil. (GOMES, *et al*, 2014)

Para finalizar, é relevante destacar a importância da Lei Nº 11.108/2005, conhecida como a "lei do acompanhante ao parto," que estabelece a obrigatoriedade de permitir a presença de um acompanhante escolhido pela mulher durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Essa legislação visa garantir o direito da gestante de ter um apoio emocional e conforto físico durante o processo de parto no Brasil (BRASIL, 2014)

Os acompanhantes desempenham um papel fundamental, fornecendo suporte e assistência à parturiente, promovendo seu bem-estar emocional e físico. No entanto, para que

esses acompanhantes desempenhem eficazmente seu papel, é essencial que os profissionais de saúde os acolham e os integrem nas práticas das instituições de saúde. Além disso, fornecer informações adequadas a esses acompanhantes é crucial para que possam compreender o processo de parto e contribuir de maneira eficaz.

Essa lei representa um avanço significativo na promoção da humanização da assistência ao parto e no respeito aos direitos das mulheres no Brasil. Ela reconhece a importância do apoio emocional e da presença de pessoas escolhidas pelas gestantes durante o parto, contribuindo para uma experiência mais positiva e segura. Portanto, a implementação eficaz dessa legislação é fundamental para garantir o cumprimento dos direitos das mulheres no contexto do parto. (FRUTUOSO; BRUGGEMANN, 2013)

## **2.1 A SAÚDE PÚBLICA E HUMANIZAÇÃO DO PARTO**

A ideia de "humanização da assistência ao parto" envolve uma variedade de interpretações e propostas de transformação nas práticas obstétricas. Ela traz consigo novos conceitos e desafios que, por vezes, entram em conflito nos serviços de maternidade e hospitais. Essas abordagens podem se basear em evidências científicas ou em direitos, entre outros enfoques, e são utilizadas por diferentes atores sociais como ferramentas para impulsionar mudanças. No entanto, o processo de mudança costuma ser moroso e encontrar resistência significativa. A expressão "humanização" é estratégica, pois permite um diálogo menos acusatório com os profissionais de saúde em relação à violência institucional (CARON; SILVA, 2002)

Dessa forma, a abordagem humanizada falha quando a parturiente é tratada de forma impessoal, reduzida a um mero número ou vista como uma condição médica. Essa prática persiste em nossos hospitais e maternidades, mantendo uma abordagem institucionalizada. A falta de comunicação humanitária entre as partes envolvidas compromete a qualidade da assistência e mina a confiança que deve existir na relação entre profissionais de saúde e pacientes. O diálogo e o tratamento respeitoso são substituídos por uma relação impessoal, meramente protocolar e clínica, que não atende às necessidades emocionais das pessoas envolvidas. Pacientes e profissionais não estabelecem uma comunicação adequada, resultando em desconforto diante de uma situação que deveria ser o mais natural possível, já que se trata do nascimento de um ser humano. (BALLONE, 2005)

Em muitos casos, é crucial proporcionar atendimento especializado e imediato ao recém-nascido para garantir a sua saúde e vitalidade. No entanto, essa necessidade

frequentemente resulta na separação entre a mãe e o filho, o que pode causar angústia e desconforto à parturiente. Nesse contexto, a presença e o apoio do acompanhante desempenham um papel fundamental na redução do sofrimento da mulher, uma vez que ela se sente amparada por familiares em quem confia e com quem convive. Além disso, a mãe fica mais tranquila ao perceber que seu bebê está sendo bem cuidado e acompanhado por um ente querido (CARON; SILVA, 2002)

Diversas práticas atualmente consideradas normais e comuns na assistência ao parto são vistas como não humanizadas. Essas práticas incluem realizar procedimentos como lavagem intestinal e tricotomia dos pelos pubianos, o uso de violência verbal e psicológica, a indução intravenosa para acelerar o parto, a prescrição de jejum, a restrição de movimentos ao recomendar repouso no leito, a realização indiscriminada de episiotomias, o parto em posição ginecológica, a separação imediata do recém-nascido da mãe, o que impede o primeiro vínculo entre eles, e a ausência de um acompanhante da mulher.

Nesse contexto, define-se a humanização do parto como a adoção de recomendações da Organização Mundial de Saúde, incluindo o incentivo ao parto vaginal, ao aleitamento materno e ao alojamento conjunto, bem como a redução do excessivo intervencionismo tecnológico no progresso do parto (CARON; SILVA, 2002). Também envolve o estímulo a técnicas mecânicas de alívio da dor, como massagens, banhos e deambulação, o uso cauteloso de indução intravenosa com ocitocina, a analgesia, a abolição da prática de enema e tricotomia, e a crítica à excessiva medicalização do parto, frequentemente associada às taxas de mortalidade materno-infantil em diversos países.

Portanto, fica evidente como essas interpretações da humanização refletem uma busca por legitimar a defesa dos direitos das mulheres, crianças e famílias na assistência ao nascimento. Isso requer um diálogo político e o ocupar de um espaço político por parte daqueles que compartilham a visão de que a inclusão de um acompanhante é essencial na assistência humanizada ao parto. Somente assim, essas reivindicações de legitimidade podem convergir para garantir a plena realização dos direitos das mulheres. (DUARTE, A. C, 2005)

Atualmente a saúde pública nesse quesito relacionado ao momento do parto, ainda deixa a desejar na questão de privacidade do casal e da participação do pai em relação ao parto, verifica-se que contém diversos impactos que causam na vida da gestante quando ocorre um parto mal realizado, com a ausência de uma estrutura específica para um momento tão único, e, da mesma forma, é necessário que principalmente o genitor exerça o seu direito de presenciar o nascimento do nascituro.

Ademais, observa-se que determinados setores da saúde pública, muitas das vezes não exercem o trabalho de forma eficaz frisando o bem-estar do paciente, e nos hospitais com as maternidades públicas, são casos antigos e constantes, que vem causando muitos problemas, conseqüentemente surgindo reclamações, denúncias, e, até processos, logo, gerando conseqüências futuras a mãe e ao pai, mas, que infelizmente não ocorrem mudanças devido à falta de planejamento e modificações onde se localizam as maternidades públicas, sendo um trabalho do próprio governo para tal situação e que não ocorre mudanças essenciais. (SILVA, *et al*, 2021)

Sem dúvida, a questão da participação do pai no parto vai além do básico, ela é de vital importância e merece uma atenção especial por parte das maternidades públicas e do governo. Essas instituições devem desempenhar um papel ativo na organização e implementação de políticas que abordem os desafios enfrentados pelos pais durante o processo de parto. Os impactos negativos que podem surgir não se restringem apenas à dimensão moral, mas afetam profundamente o bem-estar emocional dos pais, criando repercussões significativas a longo prazo (SILVA, *et al*, 2021)

É crucial enfatizar que o governo tem o dever de garantir os direitos dos pais e, ao mesmo tempo, promover o bem-estar das parturientes. Infelizmente, observamos uma falta de reconhecimento dessa responsabilidade em muitos contextos. A ausência de apoio e envolvimento paterno não apenas deixa os pais à margem de um momento crucial na vida de suas famílias, mas também contribui para um ambiente emocionalmente desafiador. Assim, é imperativo que as maternidades públicas e o governo reconheçam a necessidade de promover a participação ativa dos pais no parto como um componente essencial da assistência à saúde materno-infantil. A ignorância desse fato representa uma lacuna significativa no sistema de saúde, que deve ser abordada para garantir que tanto as mães quanto os pais tenham a oportunidade de vivenciar esse momento importante de maneira mais saudável e significativa (SILVA, *et al*, 2021)

A humanização representa a expressão legítima das reivindicações e da defesa dos direitos das mulheres, crianças e famílias no âmbito da assistência ao nascimento. Este enfoque preconiza uma abordagem embasada nos direitos, que não apenas busca garantir um parto seguro, mas também promover a assistência livre de violência, alinhada com os princípios do humanismo e dos direitos humanos.

Sob essa perspectiva, as mulheres têm o direito fundamental de estar plenamente informadas e tomar decisões autônomas a respeito dos procedimentos relacionados ao parto, sempre que isto ocorra sem complicações.

[...] As mudanças na oferta de serviços e no acesso a eles não são suficientes. Os objetivos da Iniciativa Maternidade Segura não serão alcançados até que as mulheres sejam fortalecidas e os seus direitos humanos – incluindo seu direito a serviços e informação de qualidade durante e depois do parto – sejam respeitados [...] (W.H.O, 1998)

A abordagem da humanização se apresenta como uma estratégia eficaz e construtiva, proporcionando um diálogo mais aberto e diplomático em relação à violência de gênero e outras violações de direitos praticadas no âmbito das instituições de saúde. Isso facilita a comunicação com os profissionais de saúde, permitindo abordar questões fundamentais, como o direito à integridade corporal (evitar danos desnecessários), o direito à autonomia na escolha informada de procedimentos, e o direito a não sofrer tratamento cruel, desumano ou degradante (prevenção de procedimentos físicos, emocionais ou moralmente dolorosos).

Além disso, esta abordagem considera o direito à equidade, conforme definido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e busca harmonizar os direitos sociais em geral com os direitos reprodutivos e sexuais em particular. Ela está intrinsecamente relacionada à reivindicação do movimento de mulheres de superar as supostas incompatibilidades entre essas gerações de direitos, pleiteando a integralidade desses direitos. Essa perspectiva reconhece que o direito de decidir sobre a própria vida e saúde, um direito individual e de liberdade, só pode ser plenamente exercido com a presença dos direitos sociais, que garantem os serviços e a equidade necessários para viabilizar essas escolhas. (DORA, 1998, p. 8)

## **2.2 HIPOTETES ACERCA DOS MOTIVOS QUE ENSEJAM A PARTICIPAÇÃO DO PAI**

À medida que o momento do parto se aproxima, é comum que o pai experiencie sentimentos de ansiedade e tensão, muitas vezes relacionados ao temor de que tanto a mulher quanto o filho enfrentem riscos ou complicações. Como resultado, ele pode resistir a considerar a iminência do parto. Essas emoções, aliadas à limitação de oportunidades para aprender a desempenhar um papel mais ativo na transição para a paternidade, podem representar um obstáculo significativo para que o pai auxilie a parturiente no enfrentamento de sua ansiedade. Além disso, a falta de conhecimento e informações abrangentes sobre o processo de trabalho de parto frequentemente leva o pai a adotar uma postura mais passiva durante o nascimento de seu filho (NEWMANN & GARCIA, 2011)

Em suma, é fundamental reconhecer a complexidade das emoções, dúvidas e inseguranças que os pais enfrentam à medida que o nascimento se aproxima, pois isso pode ter um impacto significativo em sua capacidade de oferecer apoio à parturiente. Tornar o processo de gravidez e parto mais inclusivo para os pais, proporcionando-lhes educação e apoio adequados, pode ajudar a superar esses obstáculos. Além disso, promover uma comunicação aberta e a troca de informações entre o casal e os profissionais de saúde é essencial para que os pais possam desempenhar um papel ativo no parto, contribuindo para uma experiência mais harmoniosa e gratificante para todos os envolvidos. (TOMELERI, *et al*, 2007)

Por outro lado, algumas evidências apontam para uma gama diversificada de atitudes e comportamentos por parte dos pais em relação ao acompanhamento do parto. Alguns pais, mesmo quando orientados sobre os procedimentos relacionados ao nascimento, podem desconhecer o seu direito legal de estar presente no momento do parto. Em muitos casos, a permissão para sua participação fica à mercê da benevolência da equipe médica, o que evidencia a necessidade de maior conscientização e garantia desses direitos. Há também uma parcela de homens que, devido a estereótipos de masculinidade socialmente construídos, adotam uma postura mais passiva.

O medo de serem vistos como menos masculinos por se envolverem em um contexto tradicionalmente associado ao feminino pode fazê-los recuar da oportunidade de participar ativamente do nascimento, contribuindo para a perpetuação de papéis de gênero rígidos e desatualizados. Portanto, compreender as diversas perspectivas e desafios enfrentados pelos pais nesse contexto é essencial para promover uma assistência ao parto mais centrada na família e nas necessidades de cada casal (TOMELERI, *et al*, 2007)

Em relação ao suporte prestado pelo parceiro durante o trabalho de parto, estudos destacam três categorias distintas: presença passiva, referência familiar e acompanhante ativo. A presença passiva caracteriza o homem que encontra dificuldade em se envolver e permanecer ao lado da parturiente ao longo do processo de parto. A categoria de acompanhante de referência familiar descreve aqueles que estão mais disponíveis para apoiar a parturiente, embora possam necessitar de orientação sobre como prestar esse apoio de maneira eficaz.

Por fim, a categoria de acompanhante ativo se refere aos homens que demonstram habilidades para acompanhar a parturiente de forma contínua, oferecendo-lhe segurança e conforto de maneira autônoma e espontânea. Essas categorias ilustram a diversidade de atitudes e comportamentos dos parceiros durante o trabalho de parto, destacando a importância de entender as necessidades específicas de cada casal para fornecer um apoio adequado. (NEWMANN & GARCIA, 2011)

Isso destaca a importância de abordar o papel do acompanhante sob uma ótica ampla e multifacetada, reconhecendo que cada pai pode enfrentar desafios e expectativas distintas durante o parto. Portanto, a promoção de programas educacionais e informativos para futuros pais, bem como a sensibilização de profissionais de saúde, pode contribuir para que mais pais assumam uma postura ativa e compreensiva na sala de parto, fortalecendo os laços familiares e proporcionando um ambiente de acolhimento e segurança no momento do nascimento.

Portanto, a presença do pai durante o parto não apenas traz vantagens para a saúde da mãe, mas também resulta em benefícios decorrentes da sua participação ao longo do pré-natal e do trabalho de parto. Isso contribui para o reconhecimento da jornada reprodutiva do casal, especialmente no caso do homem, que muitas vezes encara isso como uma expressão de sua masculinidade ao interagir socialmente com a paternidade, gravidez e cuidados com a mulher durante o pós-parto e o período com o recém-nascido. Essa participação ajuda a quebrar o estereótipo social ultrapassado de que o homem não tinha lugar nesse contexto. A pesquisa da autora enfoca a perspectiva e a visão paterna ao participar do processo de trabalho de parto, parto e nascimento, destacando que os pais percebem a importância desse acompanhamento ao vivenciar o processo de parturição, o que só ocorre quando estão diretamente envolvidos em todo o processo gravídico (FRANZON, 2013)

### **2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS E SAÚDE DA MULHER**

Até a década de 1970, as políticas públicas de saúde da mulher no Brasil eram predominantemente centradas na saúde materno-infantil, com base em princípios que se concentravam na especificidade biológica da mulher e em seu papel social como mãe. No entanto, esse paradigma começou a mudar com o crescente reconhecimento do papel histórico das mulheres e a adoção de uma perspectiva de gênero, que considera a capacidade de planejar o número de filhos e de ter controle sobre a gravidez. (RATTNER, 2014)

O movimento feminista no Brasil desempenhou um papel crucial em questionar essas políticas que tratavam a mulher de forma reducionista, fornecendo atendimento apenas no ciclo gravídico-puerperal. O movimento de mulheres destacou as desigualdades nas condições de vida, as questões relacionadas à sexualidade, à reprodução, à anticoncepção, às doenças sexualmente transmissíveis e ao trabalho doméstico. (BRASIL, 2004)

A partir da década de 1980, houve uma mudança significativa nas políticas de saúde da mulher no Brasil, com a criação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher

(PAISM). Esse programa visava à inclusão da assistência à saúde da mulher em todos os estágios de sua vida, desde a adolescência até a terceira idade, considerando seus direitos reprodutivos e sua cidadania. (JORGE, 2015)

Com o advento do PAISM, a mulher deixou de ser vista apenas em sua função materna e passou a ser reconhecida como um sujeito ativo em sua saúde. Esse programa, influenciado pela estruturação do Sistema Único de Saúde (SUS), introduziu a ideia de que a saúde da mulher deve ser abordada de forma universal, integral e com equidade. (SOUZA; GUALDA, 2016)

Além disso, em 2000, o Programa Humanização no Pré-natal e Nascimento complementou as políticas de saúde da mulher, incentivando um atendimento obstétrico integral e com o mínimo de intervenções possíveis. O programa enfatizou a importância de dar voz à mulher e de discutir mudanças nas práticas relacionadas ao ciclo gravídico-puerperal. A Constituição Federal de 1988 consolidou os direitos da mulher, incluindo os direitos reprodutivos, fortalecendo ainda mais sua posição como cidadã. Em 2004, o PAISM foi elevado ao status de política nacional de assistência integral à saúde da mulher (PNAISM), abrangendo todas as fases da vida da mulher e promovendo o controle de patologias específicas, bem como o direito à saúde. (BRASIL, 2004)

A Política Nacional de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) incorporou princípios de gênero, integralidade e promoção da saúde, enfatizando os direitos sexuais e reprodutivos e questões como atenção obstétrica, planejamento familiar, atenção ao abortamento inseguro e combate à violência doméstica e sexual. Em 2011, a criação da Rede Cegonha, por meio da Portaria Nº 1.459, reforçou o compromisso de melhorar a assistência à saúde da mulher no Brasil, com foco no parto, nascimento e desenvolvimento infantil.

Atualmente, a Saúde da Mulher no Brasil concentra esforços em áreas prioritárias, como o planejamento reprodutivo, o câncer ginecológico e a atenção às mulheres e adolescentes em situação de violência. Todas essas ações refletem o constante avanço das políticas de saúde da mulher no país. (RATTNER, 2014)

O termo "humanização" começou a ser adotado somente em 2000, com o lançamento do Programa Humanização do Pré-Natal e Nascimento (PHPN) por meio da Portaria GM n. 569, de 1º/06/2000. O programa tem como prioridade melhorar o acesso, a cobertura e a qualidade do acompanhamento do pré-natal, da assistência ao parto e ao puerpério para a mãe e o bebê. Isso envolve a necessidade de a equipe de saúde realizar ações de acolhimento à gestante, seus familiares e ao recém-nascido, priorizando a formação de vínculos saudáveis. Além disso, o programa propõe eliminar práticas intervencionistas desnecessárias que não

beneficiam a mulher nem o bebê, como a realização rotineira da episiotomia e o isolamento da parturiente durante o processo de parturição (BUSANELLO, et al, 2011)

A humanização do parto busca uma atenção integral centrada na mulher, substituindo intervenções médicas e o uso excessivo de tecnologias por um paradigma humanista. O foco é atender a mulher considerando a multiplicidade de diferenças sociais e culturais da população feminina. No entanto, a hegemonia institucional sobre o corpo feminino é observada ao abordar o conceito de atenção à saúde da mulher, comprometendo a autonomia da mulher no processo de parturição (NAGAHAMA, 2010)

Existem dois modelos de assistência ao parto prevaletentes: o tecnocrata e o humanista. O modelo tecnocrata prioriza as necessidades dos profissionais de saúde, é centrado em rotinas cirúrgicas, medicalização e um grande número de intervenções. Já o modelo humanista propõe o acompanhamento da parturiente e sua família, buscando ser o menos invasivo possível e proporcionando um ambiente tranquilo e saudável para a vivência do nascimento. Nesse modelo, os profissionais devem oferecer um cuidado integral à mulher, esclarecer suas dúvidas e fortalecer o vínculo com a parturiente (RATTNER, 2014)

Logo, para alcançar a verdadeira humanização, é essencial sensibilizar os profissionais de saúde para a prática da atenção, diálogo, acolhimento e comunicação com a parturiente. Portanto, embora tenham ocorrido avanços nas políticas públicas relacionadas ao parto ao longo dos últimos 70 anos, ainda é necessário persistir na busca pela humanização.

Os estudos incluídos nesta revisão indicam que o parto continua sendo alvo de ações padronizadas e intervenções tecnológicas que desconsideram a mulher como protagonista do processo de parturição. Portanto, novas pesquisas são necessárias para efetivar e consolidar políticas públicas de atenção à mulher, garantindo um parto seguro e humanizado.

## **2.4 PROJETO DE LEI 2287/2021**

O Projeto de Lei 2287/21 propõe a inclusão de ações no âmbito da alienação parental. De acordo com o projeto, considera-se atos de alienação parental o impedimento do genitor de acompanhar o pré-natal e o nascimento de seu filho, bem como a obstrução do acesso a informações médicas sobre a gestação e outras necessidades da genitora durante a gravidez. Essas medidas visam abordar situações em que um dos genitores tenta minar o envolvimento do outro genitor na vida do filho, afetando negativamente a relação e a participação parental. Essa legislação busca proteger os direitos dos pais de serem envolvidos e informados sobre a

gestação e o nascimento do filho, contribuindo para manter relações familiares saudáveis, mesmo em casos de separação dos pais.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para definir como atos de alienação parental o impedimento do genitor de acompanhar o pré-natal e o nascimento do seu filho, bem como de acessar informações médicas sobre a gestação e demais necessidades da genitora durante a fase gestacional. Art. 2º A Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A: Art. 2º-A. Consideram-se atos de alienação parental impedir o genitor de acompanhar o pré-natal e o nascimento do seu filho, assim como obstruir o acesso a informações médicas sobre a gestação e demais necessidades da genitora durante a fase gestacional. (BRASIL, 2010)

Esse texto se refere a uma alteração na Lei nº 12.318, que trata da alienação parental. A nova lei dispõe da inclusão do artigo 2º-A, que define como atos de alienação parental o impedimento do genitor (pai ou mãe) de acompanhar o pré-natal e o nascimento do seu filho, além de obstruir o acesso a informações médicas sobre a gravidez e outras necessidades da mãe durante o período de gestação. Essa mudança na legislação visa garantir que ambos os genitores tenham o direito de estar presentes durante o acompanhamento da gravidez, no momento do parto e de receber informações médicas sobre a gestação.

Isso tem como objetivo proteger os direitos parentais e promover relações saudáveis entre os genitores, especialmente em casos de separação, onde às vezes um dos genitores tenta minar o envolvimento do outro genitor na vida do filho. Esse trecho aborda a importância da mudança na lei, que visa garantir que o futuro pai não seja excluído dos cuidados com a gestação do filho. Muitas vezes, os pais são privados de informações cruciais sobre o desenvolvimento do bebê e o estado da gestação, e, em especial, são excluídos do momento único do parto.

A alteração proposta na lei é vista como oportuna e relevante, pois coloca em destaque a necessidade de dar prioridade ao genitor desde o início da gestação. Isso visa assegurar que a criança receba cuidados de ambos os pais, promovendo o bem-estar e a participação igualitária de ambos os genitores na vida do filho desde o início da gestação. Isso é visto como um passo importante para fortalecer as relações familiares e garantir os direitos parentais. (BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.278 de 2021)

O Projeto de Lei 2287/21 propõe a inclusão de medidas relacionadas à alienação parental na Lei da Alienação Parental. Especificamente, o projeto considera como atos de alienação parental a proibição deliberada do genitor de acompanhar o pré-natal e o nascimento do filho, bem como a obstrução do acesso a informações médicas essenciais sobre a gestação e outras necessidades da genitora durante a gravidez. O autor do projeto, deputado Bosco Costa (PL-SE), deseja ampliar o alcance da lei para garantir que desde o início da gestação, seja concedida prioridade ao genitor, assegurando que a criança receba cuidados e atenção de ambos os pais.

O projeto de Lei propõe que existem casos em que futuros pais são excluídos dos cuidados relacionados à gestação, privados de informações cruciais sobre o desenvolvimento do bebê e das condições da gestação, incluindo o momento do parto. Atualmente, a legislação vigente já considera a alienação parental como omitir deliberadamente informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, incluindo informações escolares, médicas e alterações de endereço como formas de alienação parental.

A proposta visa proteger os direitos parentais, especialmente no contexto da gravidez e do nascimento, e garantir que ambos os pais tenham igualdade de participação na vida do filho desde o início da gestação. Isso é fundamental para fortalecer as relações familiares e o bem-estar da criança. A intenção não é tornar obrigatória a participação do pai em todas as fases, começando na gestação. Em vez disso, a proposta visa incorporar ao direito existente a garantia de que o pai possa participar de tudo sem sofrer nenhum tipo de prejuízo. Se o pai optar por não participar, isso é uma escolha pessoal dele.

Da mesma forma, se a mãe não desejar que o pai participe, isso também é uma escolha dela. No entanto, a ideia é que o pai que deseja estar envolvido não seja prejudicado, pois atualmente não existe uma lei que assegure esse direito a ele. Com essa mudança, o pai que deseja ser participativo poderá se ausentar do trabalho sem qualquer receio de sofrer retaliações por parte de seu superior. O debate em torno do direito do genitor de participar ativamente do processo de gestação e nascimento do filho é um tópico de crescente relevância e importância na sociedade contemporânea. A proposta de incluir a participação do pai desde o início da gravidez, sem prejuízo de qualquer natureza, representa um avanço significativo na promoção dos direitos parentais e na busca por relações familiares mais saudáveis.

O projeto de lei em discussão visa garantir que o pai tenha a oportunidade de estar presente e envolvido em todas as fases da gestação e do parto, se assim desejar, sem o temor de possíveis retaliações no ambiente de trabalho. Esta mudança legislativa reconhece a

importância do papel do pai, não apenas na vida do filho, mas também no apoio à mãe durante a gestação e no momento do nascimento.

É fundamental compreender que a proposta não visa impor a participação paterna, mas sim assegurar o direito de escolha tanto para o pai quanto para a mãe. É sobre garantir que aqueles que desejam ser ativamente envolvidos na gestação e no nascimento não sejam impedidos de fazê-lo. Além disso, essa alteração na legislação tem o potencial de promover relações familiares mais equilibradas, respeitosas e harmoniosas. No entanto, a discussão desse tema deve ser acompanhada de medidas educativas e informativas que ajudem a sensibilizar a sociedade sobre a importância da participação ativa do pai no processo de gestação e parto.

A mudança na lei é apenas um passo inicial; é igualmente crucial promover uma mudança cultural que valorize e encoraje a presença do pai desde o início da jornada do nascimento. Em última análise, a inclusão do direito do genitor de participar ativamente do nascimento do filho nas maternidades públicas é um passo na direção de uma sociedade mais igualitária, onde tanto a mãe quanto o pai têm a oportunidade de compartilhar plenamente a alegria e as responsabilidades de criar uma nova vida. (BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.278 de 2021)

## **2.5 A IMPORTÂNCIA DO ACOMPANHANTE NO PARTO**

O processo de parto é caracterizado por profundas alterações no funcionamento do corpo e na condição física da mulher, acompanhado por uma intensa variedade de emoções, incluindo medo, dor, ansiedade e alegria, tudo isso ocorrendo em um curto período de tempo. Esse momento é de extrema importância, uma vez que representa a chegada de uma nova vida ao mundo, independentemente da experiência anterior da mulher.

O estudo de Santos, destaca um ponto fundamental na promoção da assistência humanizada ao parto: a necessidade de os profissionais de saúde fornecerem orientações e conhecimento aos acompanhantes. Quando os acompanhantes são devidamente informados sobre o processo de trabalho de parto e parto, estão mais preparados para oferecer um auxílio adequado às parturientes.

Isso inclui a capacidade de motivar as mulheres ao longo de todo o processo, fornecendo apoio emocional e prático, bem como oferecendo segurança e tranquilidade. O conhecimento sobre o que esperar durante o trabalho de parto e o parto é uma ferramenta poderosa que pode contribuir para uma experiência mais positiva e menos estressante para a parturiente. (SANTOS, *et al*, 2012)

Com informações claras e orientações adequadas, os acompanhantes podem desempenhar um papel significativo ao apoiar as gestantes, ajudando a reduzir ansiedades e medos associados ao processo de parto. Portanto, a educação e o preparo dos acompanhantes desempenham um papel crucial na promoção da humanização da assistência ao parto, contribuindo para que as gestantes se sintam mais seguras, informadas e apoiadas durante esse momento especial. (SANTOS, *et al*, 2012)

As percepções dos profissionais da área de saúde alinham-se com as conclusões de que enfatizaram a necessidade de ampla divulgação da "Lei do Acompanhante". Isso inclui o uso dos canais de comunicação do Ministério da Saúde, como cartazes e folhetos, a fim de disponibilizar informações significativas sobre o parto.

Além disso, é fundamental explorar os meios de comunicação mais amplos, como a televisão e a internet, para alcançar uma audiência mais ampla em um período de tempo mais curto. A disseminação eficaz da "Lei do Acompanhante" é crucial para garantir que as gestantes e seus acompanhantes estejam plenamente cientes de seus direitos durante o processo de parto. (FRUTUOSO; BRUGGEMANN, 2013)

Ao fornecer informações claras e acessíveis por meio de diversos canais de comunicação, as instituições de saúde e os órgãos responsáveis podem ajudar a garantir que mais pessoas tenham conhecimento da legislação e, assim, possam exercer plenamente seus direitos de escolher um acompanhante de sua confiança durante o trabalho de parto e parto. Isso é um passo importante na busca pela humanização e melhoria da assistência ao parto no Brasil. Já o estudo realizado por destaca que os dados coletados evidenciam um padrão de atendimento em que as informações fornecidas pelos profissionais de saúde refletem suas práticas cotidianas. Essa abordagem limita as opções disponíveis para as mulheres, tanto em termos de procedimentos técnicos quanto de apoio durante o parto. (NAGAHAMA, 2010)

O atendimento tende a seguir as práticas tradicionais, com pouca ênfase na possibilidade de escolha por parte das gestantes, seja em relação aos aspectos técnicos do parto ou às decisões que envolvem o apoio durante o processo. Essa observação ressalta a importância de promover uma mudança de mentalidade e práticas no sistema de saúde, visando a uma assistência ao parto mais centrada na mulher e em seus direitos de escolha.

A abordagem atualmente predominante parece refletir práticas tradicionais e rotineiras, em detrimento da capacitação das mulheres para tomar decisões informadas e participar ativamente do processo de parto. Portanto, torna-se crucial adotar abordagens mais centradas na paciente, que respeitem a autonomia das mulheres e proporcionem uma assistência verdadeiramente humanizada.

A vigência da Lei n. 11.108/2005, que estabelece a obrigatoriedade de permitir a presença de um acompanhante de livre escolha da mulher durante o pré-parto, parto e puerpério imediato nos serviços de saúde do SUS ou conveniados, já completa 18 anos.

No entanto, é alarmante que muitos acompanhantes desconheçam por completo essa legislação, o que aponta para uma deficiência na divulgação desse direito tanto pela mídia como pelos serviços de saúde. Embora, esse cenário reflète uma lacuna na conscientização sobre os direitos das mulheres durante o processo de parto e reforça a necessidade de uma ampla divulgação e educação tanto para os profissionais de saúde quanto para a população em geral. Conforme ressaltado em estudos anteriores (FRUTUOSO; BRUGGEMANN, 2013)

A necessidade de uma divulgação mais eficaz da "Lei do Acompanhante" é essencial para garantir que as gestantes e seus acompanhantes estejam plenamente informados sobre seus direitos e possam exercê-los de forma consciente. Portanto, é fundamental promover campanhas de conscientização e fornecer informações claras sobre essa legislação, tanto por meio da mídia quanto nos serviços de saúde, a fim de garantir que a assistência ao parto seja verdadeiramente humanizada e centrada nas escolhas das mulheres.

O estudo destaca que uma estrutura apropriada no Centro Obstétrico é fundamental para proporcionar assistência humanizada, com foco no respeito à integridade da mulher. Nesse sentido, o Ministério da Saúde preconiza que as unidades obstétricas devem ser organizadas em quartos individuais, equipados com leitos e banheiros, destinados ao atendimento da mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. É notável que, mesmo após nove anos desde a promulgação da Lei do Acompanhante em 2005, algumas instituições de saúde ainda enfrentam desafios significativos em relação à falta de privacidade nas enfermarias e à indisponibilidade de tempo para se adaptar à nova legislação. (BUSANELLO, *et al*, 2011)

No entanto, essas dificuldades não podem ser justificáveis, visto que a legislação já está em vigor há bastante tempo. Como destacado por Diniz, o parto e o nascimento representam experiências humanas singulares, pois envolvem uma intensidade física, psicológica e social incomparável. São eventos que demandam muito das mulheres, desafiando-as de diversas formas e, ao mesmo tempo, trazendo transformações significativas em suas vidas.

Além dos aspectos puramente fisiológicos, o parto é um evento profundamente influenciado por contextos históricos e construções sociais, apresentando uma ampla variabilidade cultural e geográfica. Isso significa que existem inúmeras maneiras de vivenciar o parto, cada uma delas influenciada por diversos fatores, é essencial que as instituições de saúde se ajustem a essa legislação nacional, garantindo que as gestantes tenham acesso a uma assistência humanizada e baseada em seus direitos. (DINIZ, *et al*, 2014)

À medida que a medicina avançou e as instituições de saúde se tornaram mais centralizadas na assistência ao parto, as práticas de parto passaram por uma medicalização crescente. A ideia de que o parto era uma condição a ser tratada e controlada, muitas vezes com intervenções médicas, começou a prevalecer. Isso levou a uma diminuição da presença de parteiras tradicionais e um aumento na assistência de profissionais de saúde em ambientes hospitalares, restringindo o papel das mulheres durante o processo de parto.

A transição do parto em casa ou em ambientes mais familiares para os hospitais trouxe consigo uma série de intervenções médicas, como a episiotomia, tricotomia e uso de enemas, que se tornaram práticas comuns. No entanto, à medida que a conscientização sobre a necessidade de uma assistência humanizada e baseada em evidências no parto cresceu, houve uma busca por retornar a abordagens mais respeitosas da fisiologia feminina e pela promoção do parto natural. (DINIZ *et al*, 2014)

As políticas de saúde, como a Lei Federal nº 11.108/2005, conhecida como "lei do acompanhante", foram implementadas para garantir o direito da mulher de escolher um acompanhante de sua livre escolha durante o parto. Além disso, o movimento de humanização do parto se tornou mais proeminente, destacando a importância de respeitar a autonomia da mulher e garantir uma assistência centrada em suas necessidades e desejos.

Essas mudanças representam um esforço contínuo para proporcionar uma experiência de parto mais positiva e respeitosa às mulheres, reconhecendo a importância do contexto histórico e cultural na evolução das práticas de parto e nascimento. Ao longo da história, a relação entre o parto e o nascimento passou por transformações significativas. Essas mudanças estão intrinsecamente ligadas à evolução do processo de parturição.

No passado, o parto era considerado um evento natural, muitas vezes realizado com o apoio de mulheres que faziam parte do contexto familiar, e com a assistência de parteiras. Essas parteiras desempenhavam um papel fundamental na condução do parto, oferecendo apoio físico e conforto emocional às mulheres durante o processo, como discutido por (MADEIRA; FERREIRA, 2016)

## **2.6 O DIREITO DA PARTURIENTE A DISPOR DE ACOMPANHANTE**

Um dos principais motivos que ensejaram a criação de leis para regulamentar o direito da parturiente, foram no sentido de protegê-la de possíveis problemas que surgissem durante todo o processo, haja vista que nesse momento em específico, encontra-se "fragilizada". Uma das formas é a violência obstétrica que ocasiona a proibição do acompanhante durante o parto,

o que contraria recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1985, quando foi discutido na Conferência sobre Tecnologia Apropriada para Nascimento e Parto. (OLIVEIRA, *et al*, 2018)

No entanto, o que se observa é uma prática institucionalizada em muitos hospitais, onde a entrada do acompanhante é proibida ou não é garantida de forma adequada, desrespeitando o que a lei assegura. Como resultado, essa proibição interfere na vida privada das mulheres, em seu planejamento familiar e na assistência psicológica necessária durante o processo de parto. Essa prática de proibir ou limitar o acompanhante durante o parto é uma violação dos direitos das parturientes e uma manifestação clara de violência obstétrica (OLIVEIRA, *et al*, 2018)

A institucionalização da violência obstétrica normaliza a quebra desse direito e permite que essa violação continue ocorrendo de maneira inconsciente e rotineira, sem questionar sua necessidade. Para garantir esse direito, inicialmente, foi promulgada a Lei nº 8.080 de 1990, que estabeleceu condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e funcionamento dos serviços de saúde correspondentes. Posteriormente, essa lei foi alterada pela Lei nº 11.108/2005, que garantiu o direito da parturiente à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, tanto nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) como na rede privada ou conveniada (BRASIL, 2005)

Essas leis visam proteger os direitos das parturientes e garantir a presença de acompanhantes durante o parto, promovendo um ambiente mais acolhedor e humano no atendimento às gestantes. O artigo 19-J, incluído pela Lei mencionada, em seu §3º, estipula que todos os hospitais no país devem manter avisos visíveis em suas dependências informando sobre esse direito. Essa medida visa aumentar a conscientização sobre a presença do acompanhante durante o parto e garantir que as gestantes estejam cientes de seus direitos, fortalecendo, assim, a humanização e a qualidade do atendimento no processo de parto e nascimento (BRASIL, 2005)

Além de garantir o direito das parturientes à presença de um acompanhante, a lei obriga os hospitais a manterem essa informação visível, caso alguma paciente não a conheça. A lei também destaca que a escolha do acompanhante deve ser feita pela própria parturiente (art. 19-J, §1º), reconhecendo a possibilidade, embora remota, de que a equipe médica possa tentar restringir esse direito de escolha. Isso assegura que a mulher tenha controle e autonomia sobre quem a acompanhará durante o processo de parto e nascimento (BRASIL, 2005)

O reconhecimento da importância do apoio empático e do respeito à escolha da mulher no parto é respaldado por evidências científicas e é fundamental para a promoção da humanização do atendimento à mulher durante o parto. A Organização Mundial de Saúde

(OMS), em 1996, destacou esses aspectos em seu guia prático para assistência ao parto normal, enfatizando que essas práticas são úteis e devem ser estimuladas. Isso ressalta a preocupação global em melhorar a experiência de parto das mulheres e garantir que seus direitos sejam respeitados. No contexto brasileiro, as evidências científicas também desempenharam um papel crucial na promoção da humanização do atendimento à mulher e ao recém-nascido.

Essas evidências levaram a propostas e iniciativas para estimular práticas obstétricas mais humanizadas e menos intervencionistas. Uma dessas iniciativas notáveis foi a criação do Prêmio Galba de Araújo pelo Ministério da Saúde em 1999. Tem como objetivo reconhecer os esforços dos profissionais de saúde que atuam em instituições públicas ou privadas integradas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e que se destacam na promoção de uma prática obstétrica humanizada e menos intervencionista. Essa premiação é um incentivo importante para que os profissionais se engajem em práticas que respeitem a autonomia das gestantes, ofereçam apoio emocional e empático durante o parto e evitem intervenções desnecessárias.

Essa premiação não apenas reconhece os esforços individuais dos profissionais de saúde, mas também destaca a necessidade de mudanças sistêmicas para promover a humanização no atendimento às gestantes. Isso inclui a revisão de protocolos, a capacitação de profissionais e a conscientização sobre a importância de respeitar as escolhas das mulheres durante o parto.

Em resumo, as iniciativas como o Prêmio Galba de Araújo no Brasil refletem o compromisso em promover práticas obstétricas mais humanizadas, baseadas em evidências científicas, e garantir que as gestantes tenham uma experiência de parto respeitosa e de qualidade. A união de esforços entre profissionais de saúde, instituições de saúde e políticas públicas é fundamental para que a humanização do parto seja uma realidade acessível a todas as mulheres. (OMS, 1996)

A evolução das políticas de saúde no Brasil, visando a humanização da assistência à mulher durante o ciclo gravídico-puerperal, é notável e reflete um compromisso em promover práticas obstétricas mais respeitadas e baseadas em evidências científicas. O manual "Parto, Aborto e Puerpério: assistência humanizada à mulher," publicado pelo Ministério da Saúde em 2001, é um marco nesse processo. Esse manual, fundamentado na ciência e nas recomendações da OMS, reconhece a importância da humanização da assistência, enfatizando a melhoria da qualidade da atenção prestada à mulher durante o ciclo gravídico-puerperal. Além disso, ele estimula a presença de acompanhamento ou suporte psicossocial durante o trabalho de parto, reconhecendo o impacto positivo dessa presença na experiência da parturiente. (OMS, 1996)

A Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República Federativa do Brasil na época, representou um avanço significativo. Essa lei assegura o direito da parturiente de escolher um acompanhante, que pode ser o companheiro, um familiar ou um amigo, para estar presente durante o parto e no pós-parto, em âmbito nacional.

Essa regulamentação marcou uma mudança de concepção nas instituições de saúde e entre os profissionais de saúde, reconhecendo a importância da presença de um acompanhante escolhido pela mulher durante o parto. Essa mudança de paradigma requer uma sensibilização contínua das equipes obstétricas.

Os profissionais de saúde precisam compreender os benefícios dessa conduta e respeitar a individualidade das gestantes. A reflexão sobre a importância da mudança na prática obstétrica tradicional é crucial para garantir maior segurança e satisfação dos pais no nascimento de seus filhos. Isso implica em uma abordagem mais centrada na paciente, que considera suas preferências e necessidades, e reconhece a presença de um acompanhante como um apoio valioso no processo de parto e pós-parto.

Em resumo, a legislação e as políticas de saúde implementadas no Brasil, com base em evidências científicas e recomendações da OMS, têm sido fundamentais na promoção da humanização do atendimento à mulher durante o ciclo gravídico-puerperal. Elas reconhecem o direito da parturiente a um parto humanizado, que inclui a presença de um acompanhante de sua escolha. Essas mudanças visam não apenas garantir uma assistência mais respeitosa e segura, mas também a satisfação das famílias que recebem o novo membro da família com alegria e confiança no sistema de saúde. (BRASIL, 2001)

A lei tem desempenhado um papel fundamental na proteção da integridade física e psicológica das mulheres em todas as fases do parto. Ela reforça a importância do acompanhante, que é um direito garantido à parturiente. No entanto, as pesquisas e relatos demonstrados por Diniz, destacam que, com frequência, esse direito não é respeitado, o que reforça a questão da violência obstétrica. Uma das razões para isso é a falta de conhecimento do direito por parte das mulheres grávidas ou parturientes.

Para garantir o cumprimento desse direito, é essencial que as mulheres sejam informadas sobre ele durante o pré-parto, o parto e o pós-parto. A conscientização sobre a presença do acompanhante e o conhecimento sobre seus direitos são passos cruciais para combater a violência obstétrica e assegurar que as gestantes e parturientes tenham a assistência adequada e humanizada durante o processo de parto e nascimento (DINIZ, *et al*, 2014)

Além disso, na mesma obra o autor descreve que é importante que os hospitais e unidades de saúde cumpram a legislação e forneçam as informações necessárias para que as mulheres exerçam esse direito de escolha do acompanhante. Conquanto, após o parto, é fundamental que as mulheres estejam cientes de seu direito à presença do acompanhante durante toda a fase de internação, abrangendo desde o início até o término do procedimento, inclusive em casos de recuperação cirúrgica ou anestésica.

Este direito também se estende a situações especiais, como abortos e complicações como gestações ectópicas e molares. Portanto, a garantia desse direito implica na antecipada e clara divulgação das informações, permitindo que as mulheres e suas famílias organizem os arranjos necessários para assegurar a escolha e a participação do acompanhante.

Assim, é crucial investir na disseminação da informação por meio de campanhas que tenham como objetivo conscientizar as gestantes sobre seus direitos. É necessário promover emendas na legislação do acompanhante para incluir penalidades no caso de hospitais não cumprirem a obrigação de divulgar o direito ao acompanhante por meio de placas nas dependências hospitalares, conforme determinado pela lei. A adoção dessas medidas pode tornar o direito mais exigível, uma vez que se torna amplamente conhecido, e também sinaliza para as instituições que o não cumprimento acarretará consequências punitivas (DINIZ, *et al*, 2014)

## **2.7 O ACOMPANHANTE COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO**

O desrespeito e o descaso com gestantes na assistência ao parto, tanto no setor público quanto no setor privado de saúde, estão se tornando cada vez mais frequentes. Casos que exemplificam essa situação vêm à tona por meio da imprensa e ganham destaque nas redes sociais, onde mulheres compartilham experiências traumáticas vivenciadas em um momento que deveria ser natural, mas muitas vezes é medicalizado em excesso (ZANARDO, *et al*, 2017)

Em um período que abrangeu de fevereiro de 2011 a outubro de 2012, a Fundação Oswaldo Cruz conduziu o primeiro levantamento nacional abordando a situação da assistência ao parto e nascimento no Brasil, denominado "Nascer no Brasil: Inquérito Nacional sobre Parto e Nascimento". Esta pesquisa, que envolveu um extenso grupo de pesquisadores renomados, tinha como objetivo principal compreender os fatores determinantes, a extensão e as consequências das intervenções obstétricas durante o parto, incluindo o número desnecessário de cesarianas, bem como a atuação da medicina no período pós-parto e neonatal.

Ademais, o estudo buscava descrever as condições das instituições hospitalares, tais como a qualificação dos profissionais de saúde, a disponibilidade de recursos, equipamentos, medicamentos e unidades de terapia intensiva tanto para adultos quanto para neonatos (LEAL MC, *et al*, 2012)

A pesquisa foi conduzida em maternidades públicas, hospitais privados e instituições privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS). Isso incluiu um total de 266 hospitais de médio e grande porte distribuídos por 191 municípios, abrangendo tanto as capitais quanto cidades do interior de todos os estados do Brasil. O estudo contou com a participação de 90 puérperas, que representaram uma amostra significativa para a coleta de dados. As puérperas são mulheres que haviam dado à luz recentemente.

A pesquisa abrangeu diversos aspectos relacionados ao parto e ao nascimento no Brasil, incluindo a prevalência de cesarianas, intervenções médicas, estrutura das instituições de saúde e a experiência das mulheres durante o processo de parto e pós-parto. Os resultados deste inquérito foram fundamentais para entender a realidade da assistência ao parto no Brasil, destacando áreas de melhoria e identificando problemas recorrentes, como altas taxas de cesarianas e intervenções obstétricas desnecessárias.

A pesquisa também contribuiu para promover o debate sobre a humanização do parto e a importância de garantir o respeito aos direitos das gestantes durante todo o processo de nascimento. Além disso, o levantamento forneceu subsídios para a formulação de políticas públicas e diretrizes na área de saúde materna e neonatal, buscando aprimorar a qualidade da assistência prestada às gestantes e parturientes no país.

É essencial que pesquisas como essa continuem sendo realizadas para monitorar e melhorar a assistência ao parto no Brasil, garantindo um ambiente mais seguro, respeitoso e humanizado para as gestantes e seus bebês. A pesquisa realizada envolveu um extenso período de permanência em diferentes hospitais, com entrevistas realizadas em vários momentos, incluindo durante o dia, à noite, em feriados e fins de semana.

No entanto, os resultados revelaram que, quase uma década após a promulgação da lei do acompanhante, menos de 20% das mulheres eram beneficiadas pela presença contínua do acompanhante durante toda a internação. A maioria das mulheres que teve um acompanhante presente considerou essa presença como "útil ou muito útil" para uma experiência de parto melhor e mais tranquila, com 91,2% das respostas válidas expressando essa opinião. Embora haja um aumento posterior nesse índice, de acordo com a pesquisa, ainda há muito a ser feito para garantir esse direito.

Uma revisão sistemática citada no estudo de Diniz mostra que o apoio contínuo durante o parto estava associado a uma série de benefícios, como uma maior probabilidade de parto vaginal espontâneo, menor uso de analgesia durante o parto e menos insatisfação das mulheres. O trabalho de parto tendia a ser mais curto, com menos ocorrências de cesarianas ou partos instrumentais. As mulheres que tinham acompanhantes relataram maior satisfação com o atendimento e uma sensação de maior respeito por parte dos profissionais de saúde (DINIZ, et al, 2014)

A presença de um acompanhante, especialmente alguém que não fazia parte da equipe hospitalar ou da rede social da mulher, foi mais eficaz na promoção de um parto seguro, atendimento de qualidade e respeito aos direitos das mulheres na assistência. No entanto, existe um conflito de interesses na organização da assistência ao parto, com resistência à garantia do direito ao acompanhante. Essa resistência pode influenciar as mulheres a optarem por cesarianas como forma de se protegerem da violência institucional durante o parto. No entanto, a presença contínua do acompanhante é uma prática altamente recomendada pela OMS.

[...] otimiza a fisiologia do parto, promove sentimentos de controle e competência nas mulheres e reduz a dependência de intervenções médicas [...] (SERRA, 2018)

Conforme demonstrado em uma pesquisa que envolveu a revisão sistemática de 41 artigos relacionados ao suporte oferecido às mulheres durante o processo de parto ao longo de 10 anos, a presença do acompanhante tem um efeito redutor no sofrimento, ansiedade e medo das mulheres. Isso torna o processo de parturição mais natural e menos traumático.

O suporte emocional associado a sentimentos de segurança e confiança tem um impacto positivo, levando à redução do estresse materno e da depressão pós-parto. Durante todo o processo de parto, a mulher está exposta a uma variedade de estímulos e sensações, portanto, qualquer medida que possa contribuir para tornar o procedimento mais tranquilo, seguro e saudável é fundamental. (SERRA, 2018)

O parto e o nascimento são experiências únicas na vida humana, marcados pela intensidade física, psicológica e social. Eles não são apenas eventos fisiológicos, mas também históricos e socialmente construídos, com considerável variação cultural e geográfica. A qualidade da assistência durante o parto é um indicativo importante da posição da mulher e do bebê nas hierarquias sociais, levando em consideração fatores como classe social, raça/etnia, estado de saúde, estado civil, capacidade física, respeitabilidade sexual e outros.

Portanto, a humanização no tratamento da mulher durante o parto desempenha um papel fundamental na reafirmação do papel central da mulher nesse momento crucial. No entanto, apesar das exigências legais e das evidências do benefício da presença do acompanhante, muitas mulheres continuam a ter seus direitos violados (HAMMERMULLER; UCHOA, 2018)

A recusa em permitir a presença do acompanhante muitas vezes se baseia nas necessidades institucionais dos hospitais, relacionadas à estrutura física, ou nas decisões dos profissionais de saúde, quando o médico passa a ter critério na escolha. Resultados da pesquisa de Diniz et al. indicam que, entre as mulheres que não tiveram acompanhante durante o parto, 52% dos casos ocorreram devido ao não cumprimento das diretrizes institucionais, com justificativas que incluem a proibição de qualquer tipo de acompanhante no hospital, restrições específicas para cesarianas, adolescentes, acompanhantes do sexo feminino, aqueles que completaram um curso, ou aqueles que pagaram por esse direito.

Fica evidente a necessidade de uma revisão abrangente em todo o contexto de aplicação da lei para assegurar o seu cumprimento efetivo e os benefícios que dela se esperam para as parturientes. Além disso, é crucial a elaboração de novas normas que abordem de maneira específica a proteção e garantia dos direitos das mulheres durante o período de gestação, uma vez que atualmente falta legislação específica nesse sentido (HAMMERMULLER; UCHOA, 2018)

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo deste trabalho, exploramos uma ampla gama de tópicos, que vão desde a saúde pública e a humanização do parto até as políticas públicas em prol da saúde da mulher. Cada abordagem contribuiu para uma compreensão mais profunda de questões cruciais em suas respectivas áreas, destacando a interconexão entre a legislação, a pesquisa científica e o impacto direto na sociedade. A saúde pública desempenha um papel fundamental na promoção do parto humanizado. Políticas públicas direcionadas à melhoria do atendimento durante o parto são essenciais para garantir que as gestantes tenham acesso a um atendimento de qualidade e respeitoso. A Lei Federal 11.108/2005 é um marco importante nesse contexto, assegurando o direito das gestantes a um parto humanizado.

No entanto, a efetiva implementação dessa legislação é um desafio contínuo, destacando a necessidade de fiscalização e garantia do cumprimento da lei em todas as instâncias de atendimento médico, seja em hospitais públicos ou privados. A presença e participação do pai

no processo de parto é uma tendência crescente e benéfica para a saúde da mãe e do bebê. Hipóteses acerca dos motivos que ensejam a participação do pai variam, mas incluem o fortalecimento do vínculo familiar, o apoio emocional à parturiente e a promoção de um ambiente mais acolhedor. Isso ressalta a importância de políticas públicas que incentivem a participação ativa do pai durante o parto, promovendo relações familiares saudáveis e contribuindo para uma experiência de parto mais positiva.

O Projeto de Lei 2287 de 2021, que aborda questões relacionadas ao parto humanizado, é um exemplo de iniciativa legislativa que visa aprimorar a proteção dos direitos das gestantes. A discussão e aprovação desse projeto podem representar um avanço significativo na promoção de práticas mais humanizadas durante o parto, reforçando a importância da legislação nesse contexto. O acompanhante no parto desempenha um papel fundamental na promoção de um parto humanizado.

A presença de um ente querido durante o processo de parto oferece apoio emocional e conforto à parturiente, contribuindo para uma experiência mais positiva. Portanto, o direito da parturiente a dispor de um acompanhante deve ser garantido e protegido, seja por meio de legislação ou de políticas hospitalares que promovam essa prática. Em suma, as considerações finais destacam a importância de uma base legal sólida, políticas públicas eficazes, e a educação das gestantes e profissionais de saúde para garantir a promoção dos direitos das gestantes e um parto humanizado.

Esses elementos interligados contribuem para uma sociedade mais justa e respeitosa dos direitos humanos, bem como para o bem-estar tanto das mães quanto dos bebês. O compromisso contínuo com essas questões é essencial para assegurar uma evolução positiva nas práticas médicas e no tratamento das gestantes, construindo um futuro onde o parto humanizado seja a norma, e não a exceção. A saúde pública desempenha um papel crucial na garantia do parto humanizado. Uma atenção adequada à saúde da mulher durante a gestação e o parto não só assegura o bem-estar da mãe e do bebê, mas também contribui para a redução de complicações e custos no sistema de saúde.

Políticas públicas eficazes e investimentos em infraestrutura médica, bem como na formação de profissionais de saúde sensíveis às necessidades das gestantes, são componentes fundamentais para a consecução desse objetivo. A participação do pai no processo de parto é um avanço que não pode ser subestimado.

Além do suporte emocional, a presença do pai fortalece os laços familiares, promovendo um ambiente mais acolhedor e seguro para a gestante. Isso se alinha com a busca por um parto humanizado, que vai além do aspecto médico e inclui o apoio emocional e psicológico. O

Projeto de Lei 2287 de 2021 representa um passo importante na direção de garantir um parto humanizado e o respeito aos direitos das gestantes. Se aprovado e implementado adequadamente, esse projeto pode fortalecer a proteção legal das gestantes, fornecendo diretrizes mais claras e amplas para o atendimento durante o parto. O acompanhante no parto desempenha um papel central na humanização do parto. A presença de um ente querido oferece conforto, segurança e apoio, elementos fundamentais para a experiência da parturiente.

O direito da parturiente a dispor de um acompanhante não deve ser apenas reconhecido, mas também amplamente divulgado e protegido, para que todas as gestantes tenham a oportunidade de contar com esse suporte crucial. Em última análise, a promoção do parto humanizado e dos direitos das gestantes é uma tarefa conjunta que envolve a legislação, a saúde pública, a conscientização e a educação.

A proteção legal e as políticas públicas devem ser complementadas por esforços contínuos de conscientização e educação para que as gestantes estejam cientes de seus direitos e possam tomar decisões informadas. Os profissionais de saúde também desempenham um papel vital na implementação dessas políticas e na criação de um ambiente de cuidado respeitoso e compassivo.

## REFERÊNCIAS

BALLONE, G. J. **Humanização do atendimento em saúde**. PsquiWeb: psiquiatria geral, 2005. Disponível em: <http://virtualpsy.locaweb.com.br/index.php?art=377&sec=35>. Acesso em: 28 de outubro de 2023;

BRASIL. **Lei nº11.108, de 7 de abril de 2005. Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto**, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Brasília, 7 abr 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111108.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111108.htm). Acesso em: 28 de outubro de 2023;

BRASIL. Ministério da Saúde. **Parto, Aborto e Puerpério: assistência humanizada à mulher**. Brasília (DF): Ministério da Saúde; 2001;

BRASIL, Ministério de Saúde. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher** Princípios e Diretrizes. Brasília, 2004;

BRASIL. **Câmara dos Deputados. Projeto de 2287/21** Fonte: Agência Câmara de Notícias. Projeto considera alienação parental impedir pai de acompanhar pré-natal. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/805350-projeto-considera-alienacao-parental-impedir-pai-de-acompanhar-pre-natal/>. Acesso em: 28 de outubro de 2023;

CARON, O. A. F.; Silva, I. A. **Parturiente e equipe obstétrica: a difícil arte da comunicação**. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 10, n. 4, p. 485-492, jul./ago. 2002;

DORA DD & SILVEIRA DD (orgs.) 1998. **Direitos humanos, ética e direitos reprodutivos**. Themis, Porto Alegre;

DUARTE, A. C. **Parto humanizado**. 2005. Disponível: <http://www.amigasdoparto.com.br/partohumanizado.htm/>. Acesso em: 28 de outubro de 2023;

FERREIRA, I.M.C; SILVA, F.D; ASSUNÇÃO, MÁRCIA. **Caracterização do termo humanização na assistência por profissionais de enfermagem**. Esc Anna Nery, v.18, n.1, p. 156-162, 2014;

FRANZON, ACA. **Pai e acompanhante de parto: Perspectiva dos homens sobre o processo reprodutivo e assistência obstétrica**. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo; 2013. Disponível em: [encurtador.com.br/ayEJ7..](http://encurtador.com.br/ayEJ7..) Acesso em: 30 de outubro de 2023;

GOMES B, A.R.M et al. **Assistência de enfermagem obstétrica na humanização do parto normal**. Revista Recien, São Paulo, v. 4, n. 11,p. 23-27, 2014;

HAMERMÜLLER A, UCHÔA T. **Violência obstétrica atinge 1 em cada 4 gestantes no Brasil, diz pesquisa Humanista: Jornalismo e Direitos Humanos**. 2018. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2018/01/28/violenciaobstetrica-atinge-1-em-cada-4-gestantes-no-brasil-diz-pesquisa/>. Acesso em: 28 de outubro de 2023;

Instituto PAPAÍ. **Pai não é visita! Pelo direito de ser acompanhante**. Recife: Instituto PAPAÍ, 2014. (Série Paternidade: Desejo, Direito e Compromisso);

JORGE, H.M.F et al. **Assistência pré-natal e políticas públicas de saúde da mulher**: revisão integrativa. Rev. Bras. em Prom. da Saúde, v. 28, n. 1, p. 140-148, 2015;

LEAL MC et al. **Nascer no Brasil: Inquérito Nacional sobre Parto e Nascimento**. Rio de Janeiro: ENSP/Fiocruz; 2012. Disponível em: <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/informe/site/arquivos/anexos/nascerweb.pdf>. Acesso em: 28 de outubro de 2023;

MINISTÉRIO DA SAÚDE (BR). **Programa de Humanização do Pé Natal e Nascimento**. Brasília (DF): Ministério da Saúde;2000;

NEWMANN ABT, Garcia CTF. **A percepção da mulher acerca do acompanhante no processo de parturição**. Revista contexto saúde. 2011;10(20):113-22;

OMS. **Assistência ao parto normal: um guia prático**. Genebra: OMS; 2002;

Organização Mundial de Saúde (OMS). **Assistência ao parto normal: um guia prático**. Genebra: Organização Mundial de Saúde; 1996;

OLIVEIRA, L. GSM, Albuquerque A. **Violência obstétrica e direitos humanos dos pacientes**. Revista CEJ. 2018; 22(75):36-50. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/Rev-CEJ\\_n.75.03.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-CEJ_n.75.03.pdf). Acesso em: 28 de outubro de 2023;

RATTNER, D. **Da Saúde Materno Infantil ao PAISM**. Tempus, atas de saúde colet, Brasília, v. 8, n. 2, p. 103-108, 2014;

SANTIAGO, S. M; NAGAHAMA, E. E. I. **Práticas de atenção ao parto e os desafios para humanização do parto**.

SANTOS, I.S et al. **Assistência de enfermagem ao parto humanizado**. Rev. Enferm UNISA, v. 13, n. 1, p. 64-68, 2012;

SERRA MCM. **Violência obstétrica em (des)foco: uma avaliação da atuação do Judiciário sob a ótica do TJMA, STF e STJ**. São Luís: Universidade Federal do Maranhão; 2018. 227 fls;

SOUZA, S.R.R.K; GUALDA, D.M.R. **A experiência da mulher e de seu acompanhante no parto em uma maternidade pública**. Texto Cont. Enferm, v. 25, n.1, 2016;

TOMELERI KR, PIERI FM, VIOLIN MR, SERAFIM D, MARCON SS. **“Eu vi meu filho nascer”**: vivência dos pais na sala de parto. Rev. Gaúcha Enferm. 2007;28(4):497-504;

ZAMPIERI MFM, GUESSER JC, BUENDGENS BB, JUNCKER JM, RODRIGUES IG. **O significado de ser pai na ótica de casais grávidos: limitações e facilidades.** Rev Eletr Enf 2012; 10 p. Disponível em: [http://www.fen.ufg.br/fen\\_revista/v14/n3/pdf/v14n3a04.pdf](http://www.fen.ufg.br/fen_revista/v14/n3/pdf/v14n3a04.pdf). Acesso em: 27 de outubro de 2023;

ZANARDO GLP, CALDERÓN UM, NADAL AHR, HABIGNANG LF. **Violência obstétrica no Brasil: uma revisão narrativa.** Porto Alegre: PUC/RS; 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v29/1807-0310-psoc-29-e155043.pdf>. Acesso em: 28 de outubro de 2023;

SILVA, M. C., CARVALHO, R. F., LIMA, M. C., ALENCAR, A. M., SOUZA, L. A., & PEREIRA, M. S. (2021). **A participação do pai no parto: revisão integrativa da literatura.** Revista Ciência, Cuidado e Saúde, 20(2), e55416;

World Health Organization 1986. **Recomendations for Appropriate Technology Following Birth. WHO Regional Office for Europe.** Disponível em: <http://www.who.dk> Acesso em: 27 de outubro de 2023.



**DISCENTE:** Ingrid Gabriela Félix dos Santos

**CURSO:** Direito

**DATA DE ANÁLISE:** 07.11.2023

### RESULTADO DA ANÁLISE

#### Estatísticas

Suspeitas na Internet: **3,51%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet [△](#)

Suspeitas confirmadas: **2,91%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados [△](#)

Texto analisado: **95,21%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.8.5  
terça-feira, 7 de novembro de 2023 13:39

### PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente **INGRID GABRIELA FÉLIX DOS SANTOS**, n. de matrícula **40485**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 3,51%. Devendo a aluna realizar as correções necessárias.

 Documento assinado digitalmente  
 HERTA MARIA DE AÇUCENA DO NASCIMENTO SI  
 Data: 07/11/2023 17:58:36-0300  
 Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

(assinado eletronicamente)  
**HERTA MARIA DE AÇUCENA DO N. SOEIRO**  
**Bibliotecária CRB 1114/11**  
 Biblioteca Central Júlio Bordignon  
 Centro Universitário Faema – UNIFAEMA